



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 75, INCISO II, § 3º¹) E DECRETO MUNICIPAL Nº 1.516/2023.

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, Inscrito no CNPJ Nº **01.619.104/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, **TORNA PÚBLICO** que, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da fundamentação legal epigrafada, demais legislação complementar aplicável e as condições e exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter propostas adicionais de eventuais interessados para a contratação pretendida.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	12/05/2026, ÀS 08:30 HORAS
REFERÊNCIA DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO OU LOCAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacao.quartocentenario@gmail.com ou Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário (Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR)
LINK DO EDITAL:	https://quartocentenario.eloweb.net/portaltransparencia/1/

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME", PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS**

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO,
conforme justificativas vinculadas no termo de referência.

1.2. Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1.	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME" , DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.	16	M ³	750,00	12.000,00

1.3 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes anexos:

1.3.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.3.2 ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA;

1.3.3 ANEXO III – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA;

1.3.4 ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

1.3.5 ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

1.3.6 ANEXO VI – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES.

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Quarto Centenário, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

383	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	------	--

3 - DO VALOR

3.1. O valor global máximo para a presente contratação será de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

4 - PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. A presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial/Portal da Transparência e publicação no Órgão Oficial Eletrônico do Município (<http://www.quartocentenario.pr.gov.br/>). A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados ao **e-mail: licitacao.quartocentenario@gmail.com** **ou** ao **Protocolo Geral** da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário, fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**.

4.1.1 Limite para apresentação da Proposta de Preços e Documentação: **12/05/2026, ÀS 08:30 HORAS.**

4.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.2.1. Habilitação Jurídica:

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo:

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade perante a **Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f)** Declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). **(Anexo III)**

4.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Apresentar **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de forma satisfatória o



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

fornecimento do objeto compatível a presente licitação. O atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone de contato, devendo ainda estar assinado por seu representante.

b) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho Regional de Química – CRQ** ou no **Conselho Federal dos Técnicos - CFT**, emitida pelo CREA/CRQ/CFT da jurisdição de sua sede, em plena vigência.

c) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até sua conclusão. Será admitida a substituição do responsável técnico, durante a execução da obra, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração **(Anexo V)**.

d) **Certidão de Registro da Pessoa Física** do **Responsável Técnico** indicado pela licitante, no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou no **Conselho Regional de Química – CRQ** ou no **Conselho Federal dos Técnicos - CFT**, o qual permita a responsabilização sobre os serviços prestados, devendo estar em plena vigência, constando a formação do profissional em área de atuação compatível com a execução do objeto deste edital e as respectivas atribuições técnicas concedidas pelo conselho classe a qual o profissional encontra-se registrado.

e) **Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a licitante**, mediante: cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.

f) **Licença Ambiental de Transporte** válida, expedida pelo órgão ambiental em nome da licitante.

g) Comprovante de inscrição junto ao **Cadastro Técnico Federal – CTF – IBAMA** estabelecido na Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021, para a respectiva atividade a ser contratada.

h) **Licença Ambiental de Operação (L.O) vigente, do Local de recebimento e disposição final dos resíduos (aterro sanitário)**, expedida pelo órgão ambiental competente do estado, em nome da licitante. **Caso o local não esteja em nome da licitante, a mesma deverá apresentar contrato de prestação de serviços demonstrando o vínculo com a proprietária do local responsável pelo recebimento e disposição final, acompanhado da referida licença.**

4.2.4 Outras Comprovações:

b) Anexo III - Declaração Conjunta.

4.2.5 Habilitação Econômico-Financeira:

Considerando a natureza do objeto, não se aplica a apresentação de habilitação econômico-financeira, por falta de motivação circunstanciada nos autos do



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

processo, como justificativa de exigências nos termos do art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.3.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desclassificada.

4.3.3. O preço ofertado não poderá exceder o valor **unitário/total** constante neste Edital.

5 – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2. O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

5.3. O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

5.4. Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento do objeto, os valores serão corrigidos monetariamente pelo **IPCA-E** do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

5.5. Da Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário (DECRETO MUNICIPAL Nº 1535/2023):

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Quarto Centenário, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou serviços em geral, incluindo obras de engenharia, fica obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda (IR), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, observando as disposições seguintes.

Parágrafo Único. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Art. 2º As retenções serão realizadas a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, devendo, ainda, a retenção ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I, da Instrução Normativa indicada no artigo antecedente.

Art. 3º Não se aplica as retenções dispostas neste Decreto:

I - Aos serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

II - Sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizadas as negociações e os ajustes necessários e as cobranças já sejam emitidas com valor líquido da retenção;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A obrigação de retenção alcançará todos os contratos e relações de compra e pagamento que estejam em vigência, devendo os seus titulares providenciarem as devidas adequações até o termo inicial definido no art. 2º do presente Decreto.

Parágrafo Único. A critério do órgão contratante, os contratados poderão ser notificados do disposto neste Decreto Municipal.

Art. 5º Os novos contratos administrativos e editais deverão prever cláusula de aplicação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier substituí-la, nos termos do presente Decreto.

Art. 6º Os Entes Públicos mencionados no art. 1º deste Decreto deverão repassar ao Município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 7º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e dos efeitos do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção.

Art. 8º Os documentos fiscais que não atendam o disposto no Art. 2º do presente Decreto deverão ser recusados.

Art. 9º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir do primeiro dia útil do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três."

6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá proceder à anulação do presente Edital de Dispensa de Licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

6.3. Após a fase de classificação das propostas, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

6.4. A licitante vencedora deverá apresentar seguro ambiental com o objetivo de reparar eventuais danos ambientais durante a prestação do serviço bem como para a mitigação dos possíveis impactos ambientais decorrentes deste, **devendo ser apresentado na assinatura do contrato².**

Paço Municipal "29 de Abril"
Quarto Centenário/PR, 04 de maio de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

² Conforme Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME", PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. MAX. R\$	VLR. TOTAL MAX. R\$
1.	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME" , DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.	16	M ³	750,00	12.000,00

3. PARÂMETROS E ELEMENTOS DESCRITIVOS:

TERMO DE REFERÊNCIA

ART. 6º, INCISO XXIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1 - INFORMAÇÕES GERAIS	
DFD Nº:	017/2026-SEAMATUR
PROTOCOLO Nº:	5-105/2026
ÓRGÃO REQUISITANTE:	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEAMATUR

2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "a")	
Objeto:	OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA - COLETA DE MATERIAL PERCOLADO "CHORUME"
Natureza do Objeto:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Quantitativos:	Conforme detalhado no DFD em epígrafe.
Vigência do Contrato:	12 meses
Possibilidade de Prorrogação:	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

<input type="checkbox"/>	A contratação encontra-se fundamentada em ETP vinculado ao protocolo epigrafado.
<input checked="" type="checkbox"/>	A contratação não encontra-se fundamentada em ETP.
Justificativa da ausência do ETP:	Por se tratar de contratação direta, conforme Artigo 72 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”)

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO REALIZA A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS VIAS URBANAS E DEPOSITA TEMPORARIAMENTE EM DOIS CONTÊINERES QUE FICAM NA RAMPADA DE TRANSBORDO. SABEDORES QUE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2014 FOI EXTINTO O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CONTATO AO SOLO EXPOSTO OU EM ATERROS CONTROLADOS, PERMITINDO-SE APENAS ATERRO SANITÁRIO, E COMO O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ATERRO SANITÁRIO, HÁ UM CONTRATO COM UMA EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSBORDO POR MEIO DE DOIS CONTÊINERES. O RESÍDUO SÓLIDO DEPOSITADO NOS CONTÊINERES QUANDO EXPOSTO AS INTEMPÉRIES E A PRÓPRIA DECOMPOSIÇÃO GERA EFLUENTE LÍQUIDO PERCOLADO CHAMADO “CHORUME” QUE É COLETADO POR MEIO DE UM SISTEMA DE CALHAS E TUBULAÇÃO E É LANÇADO NUM TANQUE DE ARMAZENAGEM DE CHORUME. A COLETA DO LÍQUIDO PERCOLADO “CHORUME” ESTÁ PREVISTO NO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DESTA FORMA SOLICITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITANDO OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. **SALIENTO AINDA QUE A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS Nº 353876-R02 TRAS EM SUA CONDICIONANTE Nº 24 A NECESSIDADE DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DESTE EFLUENTE, COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS.**

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”)

A prestadora de serviços deverá obrigatoriamente apresentar documentos que comprovem sua habilitação para os serviços, devendo possuir:

- Apresentar **01 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando de forma satisfatória o fornecimento do objeto compatível a presente licitação. O atestado deverá ser elaborado em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo as seguintes informações: razão social, nº do CNPJ, endereço e telefone de contato, devendo ainda estar assinado por seu representante. Justificativa: Garantir a contratação de fornecedor capaz de atender satisfatoriamente a execução através da comprovação de experiência prévia comprovada de entrega bem-sucedida de objeto similar;

Habilitação Técnica:

a) **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** licitante no junto ao **Conselho Profissional Regional de Classe (Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT)**, emitida pelo conselho de classe da jurisdição de sua sede, em plena vigência.

b) **Declaração de Responsabilidade Técnica**, indicando o responsável técnico pela execução do serviço até sua conclusão. Será admitida a substituição do responsável técnico durante a execução da obra, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

c) **Certidão de Registro da Pessoa Física do Responsável Técnico** indicado pela licitante, junto ao **Conselho Profissional Regional de Classe (Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Química – CRQ ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT)** o qual permita a responsabilização sobre os serviços prestados, devendo estar em plena



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

vigência, constando a formação do profissional em área de atuação compatível com a execução do objeto deste edital e as respectivas atribuições técnicas concedidas pelo conselho classe a qual o profissional encontra-se registrado.

d) **Comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico indicado e a licitante, mediante:** cópia da carteira de trabalho (CTPS) do responsável técnico; contrato social da licitante, do qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura do responsável técnico, com a anuência do profissional.

e) **Licença Ambiental de Transporte** válida, expedida pelo órgão ambiental em nome da licitante.

f) Comprovante de inscrição junto **ao Cadastro Técnico Federal – CTF – IBAMA** estabelecido na Instrução Normativa nº 13 de 23 de agosto de 2021, para a respectiva atividade a ser contratada;

g) Apresentação de seguro ambiental com o objetivo de reparar eventuais danos ambientais durante a prestação do serviço bem como para a mitigação dos possíveis impactos ambientais decorrentes deste, devendo ser apresentado na assinatura do contrato.

h) **Licença Ambiental de Operação (L.O.) vigente, do local de recebimento e disposição final dos resíduos (aterro sanitário)**, expedida pelo órgão ambiental competente do estado, em nome da licitante. Caso o local não esteja em nome da licitante, a mesma deverá apresentar "contrato de prestação de serviços" demonstrando o vínculo com a proprietária do local responsável pelo recebimento e disposição final, acompanhado da referida licença.

Justificativa: Essas exigências garantem que a empresa licitante e seu responsável técnico possuam a qualificação e o registro necessários para a execução dos serviços, conforme as normas vigentes.

SALIENTO AINDA, QUE A CONTRATADA DEVE APRESENTAR LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES A TODO O PROCESSO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, FINALIZANDO COM A ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL.

6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

A prestação dos serviços por parte da empresa vencedora do processo licitatório se dará mediante a comunicação efetuada pela administração pública junto à contratada, **devendo a efetivação da coleta/serviços ser executada em até 10 (dez) dias**, contados a partir da data da comunicação após a emissão da Nota de Autorização de Despesas pela Administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento, mesmo que parcial, implicará em penalidades.

A execução dos trabalhos deverá ser realizada em área suburbana no município, mais especificamente na Rodovia PR 180 – KM 219-220, coordenadas UTM Latitude 24°18'22.31"S e Longitude 53°05'58.92"O no Município de Quarto Centenário, de segunda-feira a sexta-feira, em horário de expediente da administração, das 08h00min às 17h00min.

Os produtos/serviços fornecidos deverão obedecer às normas e padrões a que estiver sujeito, a fim de atender eficazmente à finalidade que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

O fornecimento do objeto deverá ser realizado de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, conforme determinações da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Ambiente e Turismo.

Caberá a **gestão** do contrato ao servidor **Daniel Alves de Oliveira**, CPF nº 095.540.819-95, matrícula 972, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Caberá a **fiscalização** do contrato ao servidor **Arildo Moreira**, CPF nº 038.947.219-01, matrícula 982, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO - CNPJ Nº 01.619.104/0001-41**, e conter, em local de fácil visualização, Nº da NAD e os dados bancários da contratada a fim de se acelerar o trâmite para posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h")

Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço por item.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i")

Conforme termo de responsabilidade de pesquisa de preços vinculado ao DFD em epígrafe.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

As despesas decorrentes do presente contratação correrão à conta de recursos específicos orçamentários do município.

12 - DEMAIS INFORMAÇÕES

Em caso de informações omissas, este Processo e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

13 - ANEXOS

Não há

14 - RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome Completo: Daniel Alves de Oliveira

Cargo/Função: Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Matrícula: 972

Nome Completo: Arildo Moreira



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Cargo/Função: Coordenador de Departamento de Meio Ambiente
Matrícula: 982

Quarto Centenário/PR, 13 de abril de 2026.

DANIEL ALVES DE OLIVEIRA

Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

ARILDO MOREIRA

Coordenador de Departamento do Meio Ambiente

4. DA JUSTIFICATIVA (CONFORME DFD)³:

“O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO REALIZA A COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NAS VIAS URBANAS E DEPOSITA TEMPORARIAMENTE EM DOIS CONTÊINERES QUE FICAM NA RAMPA DE TRANSBORDO. SABEDORES QUE A PARTIR DE SETEMBRO DE 2014 FOI EXTINTO O DEPÓSITO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM CONTATO AO SOLO EXPOSTO OU EM ATERROS CONTROLADOS, PERMITINDO-SE APENAS ATERRO SANITÁRIO, E COMO O MUNICÍPIO NÃO POSSUI ATERRO SANITÁRIO, HÁ UM CONTRATO COM UMA EMPRESA PARA PRESTAR O SERVIÇO DE TRANSBORDO POR MEIO DE DOIS CONTÊINERES. O RESÍDUO SÓLIDO DEPOSITADO NOS CONTÊINERES QUANDO EXPOSTO AS INTEMPÉRIES E A PRÓPRIA DECOMPOSIÇÃO GERA UM LÍQUIDO PERCOLADO CHAMADO “CHORUME” QUE É COLETADO POR MEIO DE UM SISTEMA DE CALHAS E TUBULAÇÃO E É LANÇADO NUM TANQUE DE ARMAZENAGEM DE CHORUME. A COLETA DO LÍQUIDO PERCOLADO “CHORUME” ESTÁ PREVISTO NO PROJETO TÉCNICO – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. DESTA FORMA SOLICITO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RESPEITANDO OS PRESSUPOSTOS LEGAIS. **SALIENTO AINDA, QUE A CONTRATADA DEVE APRESENTAR LICENÇAS AMBIENTAIS PERTINENTES A TODO O PROCESSO, COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL, FINALIZANDO COM A ENTREGA DO CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL**”.

5. PESQUISA/JUSTIFICATIVA DE PREÇOS:

- a) Conforme Decreto Municipal Nº 1.617/2024-GM e mapa de cotação vinculado aos autos deste processo.
- b) Identificação do(a) servidor(a) responsável pela determinação do preço máximo de referência do objeto: **ISABEL CRISTINA COSTA**, Matrícula Funcional Nº **919**.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

6.2. CONTRATADO:

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;

³ Conforme DFD Nº 017/2026-SEAMATUR.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- f) Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL PERCOLADO “CHORUME”, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:	
REPRESENTANTE LEGAL:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO COMPLETO:	TELEFONE:	E-MAIL:

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do **ITEM** abaixo discriminado, em conformidade com o Anexo I do Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026**, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1.	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LÍQUIDO PERCOLADO “CHORUME” , DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. “CHORUME” DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.	16	M ³		

Valor Global da Proposta: R\$ _____.

Validade da Proposta (Mínima): 60 (sessenta) dias.

O valor supra referido incluem todas as despesas com: **mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, produtos saneantes, frete/transporte, tributos e/ou contribuições, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

_____, inscrito no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital e anexos desta contratação, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV, do art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo Nº ____/2026-
PMQC, que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO,
ESTADO DO PARANÁ, e a empresa
_____, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, com sede administrativa na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, Nº 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, brasileiro, casado, portador do RG Nº 3.971.307-1/SESP-PR e inscrito no CPF Nº 539.996.659-04, residente e domiciliado na Avenida Bandeirantes, Nº 444, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua _____, Nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada por sua (seu) representante legal, o (a) Sr(a). _____, _____, _____, _____, portador(a) do RG Nº _____ e inscrito(a) no CPF Nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de _____, Estado do _____, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026** e na proposta do contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE MATERIAL PERCOLADO “CHORUME”, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, conforme as condições estabelecidas no **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2026** e na proposta do contratado, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Descrição detalhada do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT. R\$	VLR. TOTAL R\$
1.	COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE	16	M ³		



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

LÍQUIDO PERCOLADO "CHORUME" DE CARACTERÍSTICAS DESCONHECIDAS. "CHORUME" DECORRENTE DO ARMAZENAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS MUNICIPAIS EM 2 (DOIS) CONTÊINERES LOCALIZADOS NA RAMPA DE TRANSBORDO MUNICIPAL.				
---	--	--	--	--

Parágrafo Terceiro - O objeto desta contratação deverá estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado.

Parágrafo Quarto - O objeto deverá obedecer às normas e padrões a que estiverem sujeitos, a fim de atender eficazmente às finalidades que dele se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Quinto- O fornecimento do objeto será executado de forma **PARCELADA**, de acordo com as demandas da **Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo**.

Parágrafo Sexto - A contratada, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal, excluindo o contratante de quaisquer reclamações e/ou indenizações.

Parágrafo Sétimo - Os empregados e prepostos da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o contratante, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

Parágrafo Oitavo - A contratada deverá obedecer às normas da legislação trabalhista e de segurança do trabalho vigentes e exigências do IAT/IBAMA.

Parágrafo Nono - Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - O presente contrato tem o valor total de R\$(.....).

Parágrafo Segundo - O valor supra referido incluem todas as despesas com: **frete/transporte, tributos e/ou contribuições, seguros e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único - Para o objeto desta aquisição/contratação, os recursos previstos incorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

383	12.017.20.606.0010.2.038.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
-----	---	------	--

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços deverá ser realizada onde o tanque de armazenagem encontra-se localizado, sendo na estação de transbordo municipal, sito à **Rodovia PR 180 - KM 219-220, coordenadas UTM Latitude**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

24°18'22.31"S e Longitude 53°05'58.92"O, no município de Quarto Centenário, de segunda-feira á sexta-feira, em horário de expediente da administração, das 08h00min á 17h00min.

Parágrafo Segundo – O prazo de execução do objeto será de até **10 (dez) dias**, contados após a emissão da Nota de Autorização de Despesa pela administração, ficando a contratada ciente de que o não cumprimento implicará em penalidades.

Parágrafo Terceira – O Documento Fiscal deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o objeto deste contrato e em conformidade com a Nota de Autorização de Despesa.

Parágrafo Quarta - Nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021 os contratos poderão ser alterados por acordo das partes, para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado contra empenho, em **até 30 (trinta) dias**, após a execução do objeto, mediante apresentação de documento fiscal, de acordo com a "Nota de Autorização de Despesa", por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Segundo - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitido em nome do **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, CNPJ Nº. 01.619.104/0001-41, e conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº da NAD e os dados bancários da contratada.

Parágrafo Terceiro - O Município de Quarto Centenário fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso no pagamento superior a trinta dias, contados a partir do fornecimento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará o contratado com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Parágrafo Quinto - O contratado deverá observar o **Decreto Municipal Nº 1535/2023**, que dispõe sobre a "Retenção do Imposto de Renda no momento do pagamento aos fornecedores do Município de Quarto Centenário", de acordo com a **Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **CONTRATANTE**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização o objeto contratado.

Parágrafo Segundo - Caberá a **GESTÃO** da ata de registro de preços ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Gestor:	Matrícula Funcional:
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Daniel Alves de Oliveira	972

Parágrafo Terceiro - Caberá a **FISCALIZAÇÃO** da ata de registro de preços ao(s) servidor(es):

Secretaria:	Servidor/Fiscal:	Matrícula Funcional:
Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	Arildo Moreira	982

CLÁUSULA OITAVA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#)

Parágrafo Segundo - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato,



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d) **Multa:**

i) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

ii) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

iii) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta a contratado em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo Quarto - A **multa** deverá ser recolhida mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação, de acordo com o Art. 105, inciso I, da Lei Municipal nº 90/1999.

Parágrafo Quinto - Não havendo o pagamento voluntário, a decisão da autoridade competente será publicada e o valor da multa será descontado da Nota Fiscal ou crédito existente em favor do Contratado junto a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário-PR. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o saldo devedor será inscrito em dívida ativa, conforme Art. 46 da Lei Municipal nº 90/1999, e executado na forma prevista no Art. 105, inciso IV da referida lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Sendo pactuada a **rescisão consensual, por acordo entre as partes**, o Contratante notificará a parte Contratado para que, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, apresente seus requerimentos finais sobre eventuais pendências do contrato, ou para manifestar sua anuência formal e imediata. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência** irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão, nada mais havendo a demandar na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Terceiro - Havendo a **rescisão unilateral**, por qualquer dos motivos elencados no Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o Contratante notificará a parte Contratado para que apresente recurso, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da intimação/notificação. Se a rescisão unilateral for aplicada cumulativamente com alguma das sanções previstas no caput do Art. 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021, o recurso mencionado neste parágrafo também abrangerá o mérito da penalidade aplicada. O descumprimento do prazo estipulado neste parágrafo importará em **anuência**



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

irrestrita da parte Contratado quanto à rescisão e à aplicação de sanções, nada mais havendo a impugnar ou demandar na esfera administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

Parágrafo Único - Este Contrato vincula as partes ao **TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Único - O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 89, da Lei Federal Nº 14.133/2021, combinado com o inciso XVI, do Art. 92, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

Parágrafo Único - A contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CLÁUSULAS ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO - Caberá ao contratante:

Parágrafo Primeiro - Observar e fazer observar o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Segundo - Impor sanções sobre a contratado, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pelo **ÓRGÃO ESTADUAL OU FEDERAL** Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sansão sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Quarto - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: Obrigações do **CONTRATANTE:**

- a) Fiscalizar o objeto do contrato, através do setor competente e atestar o documento fiscal;
- b) Efetuar o pagamento a contratado na forma estabelecida neste instrumento.
- c) Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Segundo: Obrigações do **CONTRATADO:**

- a) Cumprir as cláusulas e condições estabelecidas no edital e contrato;
- b) Responder pelos danos causados ao Município, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.
- c) A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- d) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município.
- e) Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

f) Cumprir as determinações contidas no termo de referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goioerê/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

QUARTO CENTENÁRIO/PR _____ de _____ de 2026

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
CONTRATANTE

NOME COMPLETO
Representante Legal ou Procurador
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADO

NOME COMPLETO
Gestor do Contrato

NOME COMPLETO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

PAPEL TIMBRADO DO FORNECEDOR

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Município de Quarto Centenário/PR,

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	CPF:

Declaramos para os devidos fins que o RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução do serviço, será:

NOME COMPLETO:	
FORMAÇÃO:	
CREA/CRQ/CFT Nº:	
ASSINATURA:	

Local e data

nome/assinatura do representante legal



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026 MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		INSTITUTO ÁGUA E TERRA	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST Instituto Água e Terra	Número do Processo 24.050.178-3	12
RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA				Número do Edital 35387	
				Validade da Licença 18/08/2027	

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.050.178-3, concede LAS - Licença Ambiental Simplificada nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR		Nome/Razão Social MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	
CNPJ 01.619.104/0001-41	R/Inscrição Estadual	Logradouro e Número AV DR HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, TERREO	
Bairro CENTRO		Município / UF Quarto Centenário/PR	CEP 87.365-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO		Potência Instalada	
Atividade Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos		Porte Pequeno	
Atividade Específica Transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos)			
Coordenadas UTM (E-N) 286968 0 - 7310315.6		Logradouro e Número Rodovia PR 180 km 219 220, 220	
Bacia Hidrográfica Piquiri		Bairro Rural	
		Município / UF Quarto Centenário/PR	CEP 87.365-000
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO			
3.1 ÁGUA UTILIZADA			
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano	Volume (m³/hora) 1,00	Nº Outorga ---
Coordenadas UTM (E-N) ---			
EFLUENTES LÍQUIDOS			
regime Efluente Efluente de esgoto sanitário	Forma Tratamento Rede Pública	Destino Final Rede Pública	Vazão (m³/hora) 1,00
Nº Outorga ---			
Coordenadas UTM (E-N) ---			
3.4 CONDIÇÕES PARA LANÇAMENTO DE EFLUENTES			
a) pH entre 5 a 9			
b) temperatura: inferior a 40°C, sendo que a variação de temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3°C no limite da zona de mistura			
c) materiais sedimentáveis: até 1 mL/L em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes			
d) regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vez a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor, exceto nos casos permitidos pela autoridade competente			
3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS			
Código e Descrição 200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	Quant/Dia 1,70 kg	Destino Final Aterro Sanitário	

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- Este documento se trata de solicitação de Renovação de Licença Ambiental Simplificada para armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos urbanos (não perigosos) do município de Quarto Centenário/PR. O requerente é a Prefeitura Municipal de Quarto Centenário - PR com CNPJ nº 01.619.104/0001-41, com o empreendimento situado na Rodovia PR 180 km 219 220, 220 - Rural - 87365-000 - Quarto Centenário/PR.
- A presente licença foi emitida de acordo com o que estabelece o Art. 12 da Resolução CONAMA nº 237/97, aprovando a localização e concepção, autorizando sua instalação e operação devendo ser rigorosamente observados durante sua operação os aspectos abaixo listados.
O responsável técnico pelos estudos ambientais e pela operação é o Tecnólogo em Meio Ambiente, Sr. Arildo Moreira, devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), sob o nº 09202773.
- A presente licença ambiental, assim como outros atos de licenciamento expedidos em nome do requerente, deverão ser mantidos disponíveis no local de operação da atividade ou empreendimento para pronta consulta e fiscalização, conforme Art. 156 do Decreto Estadual nº 9.541/2025.
- É de responsabilidade do empreendimento e de seu(s) responsável(is) técnico(s) a implementação, implantação, manutenção e operação das medidas e sistemas de proteção ambiental propostos e exigidos no decorrer do processo de licenciamento.
- Esta Licença foi concedida com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- As ampliações ou alterações na atividade e/ou empreendimento licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237/97, ensejam novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.
- A concessão desta licença não impede exigências futuras decorrentes de avanços tecnológicos ou modificações de condições ambientais, conforme §2º do Art. 7º do Decreto Estadual nº 857/79.
- Os resíduos sólidos gerados e relacionados com a atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer tempo, deverão ser devidamente acondicionados e armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada em empreendimentos e/ou atividades devidamente licenciados pelo órgão ambiental responsável para a destinação pretendida.
- A destinação e o recebimento de resíduos sólidos e/ou efluentes devem atender aos requisitos dispostos na Portaria IAP nº 212/2019, Resolução CEMA nº76/2009, CEMA nº 109/2021 e Decreto Estadual nº 6.674/2002 ou atos que os venham complementar ou substituir.
- É proibida a queima de resíduos e outros materiais a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para tal atividade.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 01/90.
- No caso de áreas de proteção permanente existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651/2012 e demais legislações pertinentes.
- Não é permitida qualquer ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

LOCALIZAÇÃO - ESTAÇÃO DE TRANSBORDO

O acesso a estação de transbordo pode ser feito pelas rodovias PR-317 e PR-180, como mostra a Figura 5. A área do empreendimento está localizada sob as coordenadas: Latitude 24°16'47" S, e Longitude 53° 04'33" O há uma distancia de 5,0 km do centro da cidade.





MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

IMAGENS DA SITUAÇÃO ATUAL DA CAIXA DE ARMAZENAMENTO





MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

